



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.186 DE 2005 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Deputado Silvio Torres)

Renumere-se o proposto § 11 para § 15 do art. 27 da Lei n.º 9.615, modificado pelo art. 1.º do PL 5.186, de 2005, mantendo-se o texto do atual § 11 – do art. 27 da citada lei, como se seguem:

“Art.1.º.....

.....

Art.27.....

.....

§ 11 Apenas as entidades profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9.º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

.....

§ 15 Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, independentemente da forma societária adotada, as entidades de que trata o caput deverão elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, na forma definida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, segundo os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e, após terem sido auditadas por auditores independentes, divulgar por meio eletrônico, em sítio próprio da entidade de prática desportiva da respectiva entidade de administração do desporto ou liga e publicar em jornal de grande circulação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência, a moralidade e o desenvolvimento do esporte profissional, somente será alcançada com a possibilidade de transformação dos clubes em sociedades empresárias, como previsto no Código Civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É preciso banir definitivamente da sociedade brasileira a figura “dos donos de clubes e das entidades de administração de desporto” – que se perpetuam e confundem os seus interesses particulares com aqueles do desporto nacional.

Deputado Silvio Torres

Vice-Líder do PSDB

Vice-Líder do PFL